



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS

CAMPUS DIADEMA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
QUÍMICA**

Diadema, 2023

Índice

DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
TÍTULO I	4
DAS FINALIDADES	4
TÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	5
DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO I	5
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO II	5
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO III	7
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO IV	8
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
CAPÍTULO V	9
DAS ELEIÇÕES E MANDATOS NA CEPG	9
TÍTULO III.....	10
PÓS GRADUAÇÃO.....	10
CAPITULO I	10
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	10
CAPÍTULO II	10
DOS ORIENTADORES	10
SEÇÃO I	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SEÇÃO II	11
DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	11
SEÇÃO III	12
DO COORIENTADOR	12
CAPÍTULO III	12
DOS PÓS-GRADUANDOS	12
SEÇÃO I	12

SEÇÃO II	13
SEÇÃO III	14
SEÇÃO IV	15
SEÇÃO V	16
SEÇÃO VI	16
TÍTULO IV	17
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I	17
DOS PRAZOS	17
CAPÍTULO II	17
DO REGIME DE CRÉDITOS	17
CAPÍTULO III	18
DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	18
CAPÍTULO IV	19
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	19
CAPÍTULO V	20
DA DISSERTAÇÃO	20
CAPÍTULO VI	22
DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE	22
CAPÍTULO VII	23
DISPOSIÇÃO FINAL	23

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química (PPG-EQ) do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em consonância com o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do ICAQF e demais dispositivos legais.

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química está estabelecido no Campus Diadema da Unifesp.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 3º. O PPG-EQ visa formar recursos humanos qualificados para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento científico e tecnológico de elevada qualidade no país na área de Engenharia Química.

Artigo 4º. O PPG-EQ contempla a formação em nível de Mestrado Acadêmico, concedendo aos egressos o título de Mestre em Engenharia Química. Para a obtenção do título é necessário o cumprimento das exigências definidas pelo Programa e por este Regimento, pela aprovação na defesa de Dissertação de Mestrado e homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq).

Artigo 5º. O PPG-EQ destina-se a portadores de diploma de curso superior, outorgadas por instituição reconhecida pelo MEC e graduados em Engenharias, Química, Química Industrial, Física e Áreas relacionadas às Engenharias, que apresentem correlação com as linhas de pesquisa do Programa.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS
DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPG-EQ é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do Programa e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade das atividades de ensino, desenvolvidas em seu âmbito.

Artigo 7º. Integram a Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I.** O Coordenador do Programa;
- II.** O Vice-Coordenador do Programa;
- III.** Todos os docentes credenciados como membros permanentes do programa, que tenham vínculo estatutário com a Unifesp;
- IV.** Um representante titular e um suplente do corpo docente do PPG-EQ.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º. São atribuições da CEPG:

- I.** Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II.** Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;
- III.** Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV.** Analisar e credenciar novas disciplinas, observando seu mérito e importância junto à área de concentração e linhas de pesquisa, bem como a competência específica do corpo docente responsável pela proposição destas disciplinas;
- V.** Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores(as) do PPG, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI. Elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas totais disponíveis, critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e previsão da possibilidade de recursos;

VII. Designar a Comissão de Processo Seletivo, que deverá ser constituída por até 3 (três) orientadores do corpo docente permanente do PPG-EQ. Esta comissão será responsável por conduzir todas as etapas do Processo Seletivo.

VIII. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

IX. Decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou demais atividades acadêmicas, observando o disposto no presente Regimento;

XI. Aprovar a indicação de coorientadores junto ao Programa;

XII. Aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XIII. Aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e encaminhar para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) do ICAQF;

XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pela CaPGPq;

XV. Selecionar e/ou indicar para a participação em editais de premiações ou representações do Programa em eventos acadêmicos;

XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVIII. Submeter para aprovação da CaPGPq eventuais mudanças no Regimento do Programa, incluindo eventuais alterações no nome do Programa;

Parágrafo único. A redação final a ser encaminhada deverá ser previamente aprovada pelo conjunto de docentes do Programa, em reunião convocada para este fim, com pelo menos dez dias de antecedência e quórum mínimo de 50% mais um.

XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Supervisionar a secretaria do PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o

encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq assinados pelo coordenador do Programa;

XXI. Estabelecer os prazos para exames de qualificação, assim como de entrega de relatórios dos estudantes de pós-graduação;

XXII. Manter atualizadas as informações do Programa em meios eletrônicos;

XXIII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIV. Elaborar as regras internas de funcionamento do Pós-Doutorado, em acordo com as regras do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e da CaPGPq;

XXV. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXVI. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes, orientadores e/ou pesquisadores do PPG-EQ;

XXVII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º. A CEPG terá reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação da maioria dos seus membros.

I. A convocação para as reuniões será feita por comunicação circular expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para reuniões ordinárias e extraordinárias.

II. A pauta da reunião e a documentação necessária para análise, quando houver, serão encaminhadas aos membros da CEPG juntamente com a convocação;

III. Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CEPG, matéria distribuída em pauta complementar;

IV. As reuniões do CEPG serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto;

Parágrafo único. Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente com qualquer quórum.

V. As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata onde constem o nome dos presentes e aprovada em reunião subsequente;

VI. Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG pelo Coordenador do Programa, com direito a voz e não a voto, orientadores, discentes regularmente matriculados ou técnicos administrativos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;

VII. Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado;

VIII. As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da ICAQF e, em instância superior, ao CPGPq;

IX. As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a reunião de sua aprovação;

X. Nas faltas e impedimentos do Coordenador, o mesmo será representado pelo Vice-Coordenador;

XI. Nas faltas e impedimentos de ambos Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá interinamente a Coordenação do Programa o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, o membro com maior tempo no PPG-EQ e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10. Compete ao Coordenador da CEPG:

I. Convocar e presidir as reuniões da CEPG;

II. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq do ICAQF e com o CPGPq;

III. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

V. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes do CPGPq;

VI. Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS NA CEPG

Artigo 11. Com relação à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do PPG:

I. O Coordenador do PPG-EQ deve ser eleito pelos membros docentes da CEPG. A eleição do Coordenador será realizada por meio de voto secreto. Ao candidato com o maior número de votos será atribuído o cargo de Coordenador do Programa. Em caso de empate será eleito o membro mais antigo da CEPG e, em caso de novo empate, o membro com maior tempo no PPG-EQ e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

II. O Coordenador designará um Vice-Coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento;

III. A eleição do representante discente será realizada entre seus pares e os nomes do membro eleito e seu suplente serão comunicados e homologados pela CEPG e informados à Secretaria do PPG-EQ.

Artigo 12. Com relação aos mandatos do Coordenador, Vice-Coordenador:

I. O coordenador e vice-coordenador do PPG-EQ exercerão o mandato por um período de 4 (quatro) anos, sendo admitida somente uma recondução sucessiva;

II. Ocorrendo a saída do Coordenador antes do término de seu mandato, este será automaticamente substituído pelo Vice-Coordenador, que completará o mandato. O novo Coordenador designará um Vice-Coordenador, dentre os membros da CEPG.

III. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a coordenação interinamente o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, o membro com maior tempo no PPG-EQ e, persistindo o empate, será realizado sorteio. O Coordenador interino deverá conduzir nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida a recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula;

TÍTULO III PÓS GRADUAÇÃO

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 13. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química compreende uma única área de concentração denominada ENGENHARIA QUÍMICA, que visa promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de suas linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. As atividades de docência, pesquisa e orientação são exercidas pelo corpo de orientadores do PPG-EQ.

Parágrafo único. A definição das categorias dos(as) orientadores(as) estará de acordo com a normatização vigente, segundo os órgãos nacionais voltados à pós-graduação.

Artigo 15. São atribuições dos docentes Orientadores:

- I.** Ministras aulas em disciplinas do Programa, com frequência mínima de participação em uma disciplina por ano;
- II.** Elaborar, de comum acordo com seu(s) orientando(s), o plano de atividades deste(s) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III.** Garantir o cumprimento das atividades e normas vigentes estabelecidas pelo Programa;
- IV.** Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(s) orientando(s);
- V.** Solicitar à CEPG, de acordo com o Regimento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;
- VI.** Sugerir à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras de Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação do(s) orientando(s);
- VII.** Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VIII. Atender a todas as solicitações, por qualquer meio de comunicação, da Coordenação do PPG-EQ e/ou da CEPG;

IX. Presidir a sessão de Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação ou, no seu impedimento, solicitar à CEPG indicação de substituto.

Artigo 16. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 17. Os (As) orientadores(as) do PPG deverão ser portadores(as) do título de Doutor, com produção científica e tecnológica compatível com a área de Engenharias II da CAPES e de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo PPG-EQ.

Artigo 18. O credenciamento de novos orientadores deverá ser solicitado à CEPG, que irá analisar e encaminhar para análise da CaPGPq de acordo com as normas vigentes, que por sua vez encaminhará ao CPGPq para que o mesmo homologue sua decisão.

Parágrafo único. Docentes de outras UU e Instituições, portadores do título de Doutor, cuja linha de pesquisa pertença à área de Engenharias II da Capes, podem solicitar credenciamento de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo PPG-EQ.

Artigo 19. Com relação ao descredenciamento do orientador membro do PPG-EQ:

I. Pode ser solicitado pelo próprio docente orientador.

II. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar à CaPGPq do ICAQF o descredenciamento do orientador nos seguintes casos:

- Má conduta profissional e ética, sendo que neste caso o assunto será encaminhado para as Instâncias competentes;
- Recusa a desenvolver as atividades de ensino no Programa;
- Não apresentar regularidade de produção científica e tecnológica, compatível com os critérios exigidos, pelas resoluções normativas vigentes do PPG-EQ e pela área de Engenharias II da CAPES.

III. O orientador descredenciado do Programa só poderá solicitar novo credenciamento após dois anos a partir da data do descredenciamento.

Artigo 20. O credenciamento do orientador no PPG-EQ será encaminhado à CEPG, que encaminhará para apreciação da CaPGPq, que por sua vez encaminhará ao CPGPq para aprovação.

- I.** O credenciamento deverá ser solicitado pelo docente a cada quatro anos;
- II.** A CEPG irá avaliar o pedido de credenciamento dos orientadores de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo PPG-EQ e pela CaPGPq;
- III.** Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos orientandos.

SEÇÃO III DO COORIENTADOR

Artigo 21. Será considerada a figura do coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I.** O coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG;
- II.** O coorientador deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG;
- III.** Poderá ser indicado somente um coorientador por discente;
- IV.** O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp;
- V.** A participação como coorientador não implica no credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS PÓS-GRADUANDOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química *stricto sensu* da Unifesp destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

- I.** No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial será aceita a declaração da IES, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato;
- II.** Para a outorga e homologação do título de Mestre é imprescindível a apresentação do diploma de graduação à CaPGPq.

Artigo 23. O corpo discente do PPG-EQ é constituído por discentes regulares que, preenchendo os requisitos do Artigo 5º, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre e que tenham sido aprovados no processo de seleção para ingresso no PPG-EQ.

Artigo 24. São considerados discentes especiais aqueles sem vínculo formal com o PPG-EQ, que solicitem matrícula em uma ou mais disciplinas do PPG-EQ, seguindo calendário específico para essa matrícula.

I. O aceite do discente especial será feito mediante aprovação em edital específico;

II. O discente especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Secretaria do PPG-EQ;

III. Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Química, desde que o discente seja regularmente admitido como discente regular, após processo seletivo, no prazo máximo de 3 (três) anos após a conclusão da disciplina.

Artigo 25. Os discentes estrangeiros que pretendam ingressar no PPG-EQ deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de aluno estrangeiros(as), conforme estabelecidas pela CaPGPq;

II. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

III. Providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional. O(A) orientador(a) e a CEPG julgarão a necessidade de o(a) aluno estrangeiro (a) apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. Quando necessário, a ProPGPq solicitará tradução juramentada de diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 26. Com relação à inscrição para o processo seletivo do PPG-EQ:

I. O processo de seleção para ingresso no PPG-EQ como discente regular ocorrerá no mínimo 1 (uma) vez ao ano, havendo vagas destinadas para ações afirmativas;

II. A CEPG divulgará em edital o número de vagas, período e documentação necessária para a inscrição no processo seletivo.

Artigo 27. A avaliação dos candidatos será efetuada pela Comissão de Processo Seletivo indicada pela CEPG, que poderá convocar outros membros do PPG-EQ para auxiliar nas atividades do processo seletivo.

Artigo 28. O processo de seleção para o preenchimento de vagas de discentes regulares do PPG-EQ será realizado de acordo com o edital e com os incisos que seguem:

I. Prova de conhecimentos específicos e prova de Inglês, com média exigida maior ou igual a 6 (seis) em cada prova, com caráter eliminatório;

II. Análise curricular e entrevista (trajetória profissional, atividades acadêmicas, produções científicas, conhecimento técnico adquirido durante a graduação), com caráter classificatório;

III. O candidato será liberado da prova de Inglês mediante apresentação de comprovante de Proficiência em Língua Inglesa, conforme pontuação estabelecida no edital.

Artigo 29. Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

I. O candidato que obtiver média suficiente para ingressar no Programa poderá tornar-se discente regular mediante matrícula;

II. Para atribuição de bolsas institucionais será considerada a classificação do edital vigente. Caso exista bolsa disponível e no edital vigente não tenham discentes interessados, serão consultados os discentes do processo seletivo anterior e assim consecutivamente.

Artigo 30. O candidato que desejar entrar com recurso sobre sua classificação em relação ao Processo Seletivo deverá fazê-lo utilizando o formulário disponível no site do PPG-EQ. As informações pertinentes ao recurso estarão detalhadas no edital de processo seletivo.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 31. Os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula no prazo determinado no edital, de acordo com as instruções enviadas pela secretaria do PPG-EQ:

I. Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção perderão o direito à vaga no Programa;

II. Por ocasião da matrícula inicial, o discente deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do PPG-EQ;

III. Na página do PPG-EQ os candidatos poderão encontrar os perfis atualizados dos docentes do Programa que poderão ser indicados como orientadores.

Artigo 32. Em cada semestre letivo, o discente deverá efetivar a inscrição em pelo menos uma disciplina, até o cumprimento dos créditos em disciplinas, no prazo máximo de 18 meses após o ingresso, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPG e sempre com a anuência do orientador.

I. O discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, com anuência do orientador, de acordo com prazo determinado no calendário divulgado pelo PPG-EQ;

II. Se o discente desistir de cursar a disciplina e não fizer o cancelamento até o prazo estabelecido no item anterior, será considerado reprovado e constará em seu histórico escolar.

Artigo 33. Os discentes deverão efetuar a rematrícula anualmente, com anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo Único. No caso de o discente não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. Caso não efetue o trancamento de sua matrícula, o discente será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO IV TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 34. Em caráter excepcional o discente poderá solicitar à CEPG, trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por um período máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 35. Para concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou paternidade de acordo com a legislação vigente;

II. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

III. O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG para avaliação e em seguida para aprovação pela CaPGPq;

IV. O período de trancamento, caso ocorra, será computado nos prazos estabelecidos no Artigo 40.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Artigo 36. O discente poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química nas seguintes situações:

- I.** A pedido do interessado;
- II.** Se não efetuar as matrículas anuais;
- III.** Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em duas disciplinas distintas;
- IV.** Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V.** Se reprovado pela segunda vez na Defesa de Dissertação;
- VI.** Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação, de acordo com os limites fixados pelo Artigo 40;
- VII.** Se não realizar o cumprimento das normas de acompanhamento;
- VIII.** Por solicitação do Orientador ou Coordenador do PPG-EQ à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq e homologação pelo CPGPq;
- IX.** Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior do ICAQF, após aprovação pela CaPGPq e homologação pelo CPGPq. No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, não será permitida a nova matrícula no PPG-EQ;
- X.** Em todos os casos o discente receberá ciência das decisões tomadas.

SEÇÃO VI MUDANÇA DE ORIENTADOR

Artigo 37. É facultada ao discente a mudança de Orientador.

- I.** A aprovação da mudança de orientador, dentro do PPG-EQ, poderá ocorrer mediante solicitação do discente e/ou orientador com a devida justificativa. A CEPG somente deliberará sobre a troca de orientação depois de ouvidos o discente e orientador. Após deliberação da CEPG o discente terá o prazo de 30 dias a contar da data da reunião da CEPG para indicar o novo orientador e apresentar projeto de pesquisa em concordância com o novo orientador;
- II.** A mudança de orientador dentro do Programa somente poderá ocorrer uma única vez;
- III.** Após a realização do Exame de Qualificação não será aceita a mudança de Orientador.

Artigo 38. Na situação de mudança de orientador, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 39. Caso o orientador precise se afastar por um período superior a 90 (noventa) dias, este deverá transferir a responsabilidade de orientação a outro docente orientador do PPG-EQ através de formulário específico. Durante o período do afastamento, o orientador substituto ficará responsável pela orientação do discente e demais compromissos referentes ao projeto de pesquisa.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS PRAZOS

Artigo 40. O prazo para defesa será de, no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, podendo se estender por até 36 (trinta e seis) meses mediante justificativa e aprovação pela CEPG, considerando que a duração máxima de cada bolsa da cota institucional será de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 41. A obtenção do título de Mestre em Engenharia Química ocorrerá após a homologação do título pelo CPGPq.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 42. Para integralização do curso de Mestrado, o discente deverá completar 26 (vinte e seis) créditos referentes às disciplinas e créditos complementares em vigência definidos pela CEPG. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-atividade;

Artigo 43. Os créditos são divididos em:

I. 24 créditos em disciplinas, ofertadas semestralmente, sendo 8 créditos obrigatórios nas disciplinas de:

- Metodologia Científica (4 créditos)
- Seminários da Engenharia Química (4 créditos)

II. 2 créditos complementares, obtidos por meio da participação em eventos, publicações em periódicos, capítulos de livros, participação no Programa de Aperfeiçoamento Didático, entre outros.

Artigo 44. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado deve ocorrer no prazo máximo de 18 meses.

Artigo 45. Os discentes regulares que tenham cursado e sido aprovados em disciplinas de pós-graduação em outras Instituições ou em outros Programas da Unifesp poderão solicitar o aproveitamento dos créditos, para efeito de equivalência de disciplinas ou simples adição ao currículo do discente. A solicitação será analisada pela CEPG.

Parágrafo único: O número máximo de créditos que poderá ser aproveitado em disciplinas não deverá exceder 8 (oito) créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 46. O discente, durante o curso de pós-graduação, estará sujeito ao Regimento e às normativas vigentes.

Parágrafo único: Em caso de trancamento da matrícula, o discente estará sujeito ao regimento vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 47. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

I. O rendimento acadêmico em cada disciplina, avaliado a juízo do professor, será expresso por conceitos e correspondente qualificação, sendo assim abrangidos: conceitos A, B e C indicam aprovação, com direito aos créditos cursados; conceitos D (insuficiente) e RF (reprovado por frequência) indicam reprovação sem direito a unidades de crédito;

II. Fará jus aos créditos o discente que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;

III. O discente poderá pedir revisão de conceito à CEPG;

IV. Todos os critérios relativos ao rendimento acadêmico dos discentes estarão disponíveis nas resoluções normativas vigentes, que estabelecem as atividades e obrigações do discente do PPG-EQ.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 48. Para o Exame de Qualificação de Mestrado deverão ser respeitados os seguintes itens:

I. O Exame de Qualificação deverá ser realizado dentro de um prazo mínimo de 6 (seis) e máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de ingresso como discente regular;

II. Para solicitar o Exame de Qualificação o discente deve ter cumprido no mínimo 20 créditos;

III. O Exame de Qualificação consiste na apresentação pelo discente de um documento contendo seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora que avaliará os seguintes pontos:

- Viabilidade do projeto;
- Conhecimento, domínio e clareza sobre os temas e conhecimentos fundamentais abordados no projeto;
- Conhecimento e domínio das técnicas experimentais e/ ou teóricas abordadas no trabalho;
- Cronograma para conclusão da dissertação.

IV. O pedido de solicitação de aprovação dos membros da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, juntamente com o resumo do trabalho, data prevista para o Exame de Qualificação e declaração de cumprimento de créditos, deverá ser entregue à Coordenação do PPG-EQ com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência à data do Exame de Qualificação. Deve-se sugerir 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes para a Comissão Julgadora, sendo que ao menos um dos membros titulares deve ser externo ao PPG-EQ;

V. Os membros da Comissão Julgadora serão aprovados pela CEPG, podendo ou não se basear nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor, reconhecido na forma da lei ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes;

VI. Após aprovação da Comissão Julgadora pela CEPG, o discente ou o orientador serão responsáveis pela reserva do local e entrega dos exemplares da qualificação aos membros da banca;

VII. O Exame de Qualificação será realizado em seção pública. O discente deverá apresentar seu trabalho de forma oral entre 20 a 30 minutos e então será arguido pelos membros da banca;

VIII. O Exame de Qualificação poderá ser realizado de modo virtual em casos específicos, como a participação de membros externos à Unifesp, de Instituições localizadas fora da Região Metropolitana de São Paulo ou de membros estrangeiros.

IX. No Exame de Qualificação, o discente será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito;

- a) Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.
- b) Se o discente for reprovado, ele poderá repetir o Exame de Qualificação apenas uma vez em até 60 (sessenta) dias a partir da data da reprovação.

X. O Exame de Qualificação poderá ser realizado em língua estrangeira (Inglês ou Espanhol).

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Artigo 49. A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula, podendo se estender por até 36 (trinta e seis) meses mediante justificativa e aprovação pela CEPG.

I. A Defesa da Dissertação de Mestrado consiste na apresentação pelo discente de uma monografia com os resultados da pesquisa desenvolvida durante o mestrado a uma banca examinadora que avaliará o trabalho final. A Dissertação de Mestrado poderá ser redigida em língua estrangeira (Inglês ou Espanhol);

II. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos submetidos e/ou aceitos para publicação, desde que precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como de uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações. Deverão ser consideradas, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados;

III. O Orientador deverá sugerir à CEPG a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado na Unifesp e uma lista de sugestões para a composição da Comissão Julgadora com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. A indicação da composição da Comissão Julgadora deverá ser encaminhada à CEPG juntamente com a documentação obrigatória para solicitação de defesa de dissertação;

IV. A Comissão Julgadora do Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores titulares, sendo um deles o orientador, e 2 (dois) membros suplentes;

V. O orientador presidirá os trabalhos. No caso de impedimento ou falta do orientador à sessão de defesa, a CEPG irá atribuir um substituto;

VI. É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo orientador;

VII. Na composição da Comissão Julgadora, pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes deverá ser externo à Unifesp;

VIII. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores do título de Doutor;

IX. A Comissão Julgadora deverá ser aprovada pela CEPG e homologada pela CaPGPq do ICAQF. A escolha dos membros da banca poderá ou não se basear nas indicações feitas pelo Orientador;

X. O discente ou o orientador será responsável pela entrega dos exemplares da dissertação aos membros da Comissão Julgadora com, no mínimo, 15 dias de antecedência à data da defesa.

Artigo 50. A defesa da Dissertação será realizada na Unifesp e em sessão pública, divulgada pela CEPG.

I. A defesa poderá ser realizada de modo virtual em casos específicos, como a participação de membros externos à Unifesp, de instituições localizadas fora da Região Metropolitana de São Paulo ou de membros estrangeiros.

II. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973/2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que o(a) candidato(a) e o(a) orientador(a) encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado, solicitando a presença exclusiva dos membros da comissão julgadora. Neste caso, será solicitada aos membros titulares e suplentes da comissão julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 51. Com relação aos procedimentos durante a defesa da Dissertação:

I. A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao orientador da Dissertação;

II. O discente deverá apresentar seu trabalho de forma oral entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, com a exposição dos resultados obtidos em sua Dissertação;

III. Procede-se o julgamento final da Comissão Julgadora em sessão secreta, onde cada examinador(a) expressará seu julgamento, considerando-o(a) aprovado(a) ou reprovado(a);

IV. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, sendo o resultado final anunciado publicamente e o documento final encaminhado pelo orientador à SPG, que encaminhará para a CaPGPq;

V. A dissertação será considerada Aprovada ou Reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da comissão julgadora;

VI. A sessão de defesa pública poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Artigo 52. No caso de a comissão julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação em prazo máximo de um ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos no Artigo 40 deste Regimento.

I. Toda decisão de reprovação da comissão julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram;

II. Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado(a), será desligado(a) do PPG-EQ;

III. O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo coordenador do PPG-EQ, com a ciência da CaPGPq do ICAQF.

CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE

Artigo 53. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá obrigatoriamente:

I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido neste Regimento;

II. Cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e eletivas do PPG-EQ, conforme número de créditos exigidos no Artigo 42 deste Regimento;

III. Cumprir todas as obrigações específicas do Programa, conforme estabelecido neste Regimento e nas normas vigentes do Programa;

IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com este Regimento;

V. Apresentar declaração de responsabilidade assinada, para projetos que não envolvam seres humanos ou animais vertebrados vivos direta ou indiretamente. Caso contrário deverá ser apresentado o parecer de aprovação do CEP ou CEUA;

VI. Comprovante de conclusão do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD), item obrigatório para discentes bolsistas;

VII. Ter aprovada a Dissertação de Mestrado pela Comissão Julgadora;

VIII. Depositar a Dissertação no Repositório Institucional da Unifesp, de acordo com as normas e fluxos vigentes, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Julgadora, juntamente com o documento de anuência do Orientador, no prazo máximo de 60 dias a partir da data da defesa;

IX. Entregar ao orientador do PPG-EQ todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 54. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pela CEPG.

Artigo 55. Este regimento entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a homologação pelo CPGPq.